

POSIÇÃO ANFICEC SOBRE A Alteração da lei do tabaco (PPL 322-GOV)



ANFICEC

A Associação “ANFICEC”, fundada a 12 de Fevereiro de 2015, tem como membros fundadores as empresas: Arnold André , Empor , SREI e Scandinavian Tobacco Group, que representam mais de metade das vendas de Charutos e Cigarrilhas do mercado nacional.

Ao nível internacional, a “ANFICEC”, foi admitida em 2015 como membro e representante em Portugal da ECMA - European Cigar Manufacturer Association, que tem como membros a maioria dos fabricantes de Charutos e Cigarrilhas na Europa.

A Associação “ANFICEC” tem como objectivos:

- Estabelecimento de canais de comunicação, junto do Estado e da Administração Pública de forma a permitir a auscultação do sector, particularmente dos Charutos e Cigarrilhas;
- Cooperação junto dos órgãos oficiais, ao combate à contrafacção e ao comércio ilícito de Charutos e Cigarrilhas;

Objectivos :

Existem pontos na PPL 322-GOV, que são críticos para o segmento e podem colocar em risco este negócio:

1. Relativamente ao artigo 11º-C, clarificação do título;
2. Relativamente ao artigo 6º (Norma transitória):
 1. Dúvida acerca da data limite de comercialização;
 2. Dúvida sobre o momento de contagem da data (momento da fabricação, de importação ou de introdução no consumo).

1-Clarificação do título do artigo 11.º-C.

A posição da ANFICEC está de acordo com a consideração (26) da Directiva, de que a rotulagem de charutos, cigarrilhas e tabaco de cachimbo “...deve seguir as regras que são específicas para estes produtos...”. Essas regras específicas são descritas no artigo 11.º da Directiva, intitulado "A rotulagem dos produtos do tabaco para fumar que não sejam cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água".

Na presente PPL 322-GOV, o artigo 11.º-C determina estas regras específicas para charutos, cigarrilhas e tabaco de cachimbo mas o título do mesmo não faz essa referência, identificando apenas os produtos do tabaco sem combustão.

Artigo 11.º-C

Rotulagem de produtos do tabaco sem combustão

1 -Ficam isentos da obrigação de ostentar a mensagem informativa prevista no n.º 2 do artigo 11.º-A e as advertências de saúde combinadas previstas no artigo 11.º-B, os produtos do tabaco para fumar, com exceção dos cigarros, do tabaco de enrolar e do tabaco para cachimbo de água.

Sugestão do título do artigo 11º-C.

No nosso entender, existe a necessidade de alterar o título do artigo 11º-C para:

Artigo 11.º-C

Rotulagem para charutos, cigarrilhas, tabaco de cachimbo e produtos do tabaco sem combustão

1 -Ficam isentos da obrigação de ostentar a mensagem informativa prevista no n.º 2 do artigo 11.º-A e as advertências de saúde combinadas previstas no artigo 11.º-B, os produtos do tabaco para fumar, com exceção dos cigarros, do tabaco de enrolar e do tabaco para cachimbo de água.

Importância do artigo 11º-C.

Aproveitamos a oportunidade para reforçar que a categoria de charutos e cigarrilhas é um segmento distinto dos cigarros e tabaco de enrolar:

- O consumo de Charutos e Cigarrilhas representa menos de 1% do consumo total de produtos de tabaco na União Europeia. Este valor é confirmado pelo relatório do Euro barómetro especial "As atitudes dos Europeus em relação ao tabaco ", que foi publicado 2014 e onde se pode verificar que estes produtos são raramente usados pelos fumadores, sendo que apenas 2% afirmam que usam diariamente ou semanalmente esse tipo de produtos.
- Uma abordagem de “one size fits all” para a nova regulamentação iria criar desproporcionalidade para este segmento onde as empresas a operar não têm os mesmos meios das grandes empresas de cigarros. Esta indústria caracteriza-se por:
 - enorme variedade de modelos, tamanhos, marcas, tipos de embalagem (papelão, metal, plástico, madeira);
 - processos de produção em pequena escala;
 - pequenas e médias empresas, das quais uma grande parte ainda é de propriedade familiar.

A maioria das empresas de Charutos e Cigarrilhas simplesmente não têm os mesmos recursos e *know-how* comparadas com outras grandes empresas de cigarros que têm sortidos de produto muito menores e maiores volumes de vendas e contribuição.

2-Dúvidas artigo 6º nº3

O artigo 6º (Norma Transitória) no número 3, estabelece os prazos limites de comercialização de produtos de tabaco rotulados segundo a anterior lei nº37/2007 de 14 de Agosto:

3 -Podem ser comercializados até 20 de maio de 2017 os produtos do tabaco rotulados nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na sua redação original, cuja produção ou importação em território nacional, bem como a sua entrada no mesmo território quando provenientes de outro Estado-membro, ocorra antes de 20 de maio de 2016, sem prejuízo das regras de validade da estampilha especial previstas na Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro.

Dúvidas artigo 6º nº3 – Maio de 2016

- De acordo com o artigo 29º nº1, os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até **20 de maio de 2016**. A posição da ANFICEC é de que esta Directiva deverá ser transposta o quanto antes, para que a Indústria tenha tempo para se preparar.
- O mesmo artigo 29º nº1, no seu segundo parágrafo indica “Estados membros aplicam essas disposições **a partir de 20 Maio de 2016...**”. A posição da ANFICEC é de que este prazo não pode ser antecipado, sob pena de ser impossível a sua concretização pela indústria dos charutos e cigarrilhas.
- Devido ao facto de a Directiva 2014/40/UE ter apenas um período transitório de um ano, de muitas marcas de charutos e cigarrilhas terem uma rotação lenta no mercado, de passar a existir novas localização das advertências complementares nas embalagens (devido à nova definição de “superfície mais visível seguinte”, situações que vão exigir processos de fabrico e máquinas totalmente novas, as quais são fornecidas apenas por um número reduzido de fabricantes em todo o mundo), a indústria de charutos e cigarrilhas precisa do período máximo de transição previsto na directiva (**20 de Maio de 2016**) para fazer face a estas alterações.

Dúvidas artigo 6º nº3 – Momento de contagem de data

- A Directiva, no seu artigo 30º, na sua alínea a) refere “... fabricados ou introduzidos em livre prática...” como o momento para aplicação do prazo limite de comercialização.
- O artigo 6º, por sua vez, refere “...cuja produção ou importação em território nacional...” como o momento para aplicação do prazo limite de comercialização.
- Não está também claro se a data de 20 de Maio de 2016 se refere ao momento de fabrico, de importação, ou de introdução no consumo, uma vez que o texto proposto não está de acordo com o texto original da Directiva.

Dúvidas artigo 6º nº3 - Maio de 2017

A PPL 322-GOV no artigo 6º nº3 indica que podem ser comercializados até **20 de maio de 2017** os produtos de tabaco rotulados nos termos da Lei nº 37/2007.

No entanto, a categoria de charutos e cigarrilhas tem uma validade de estampilha fiscal de **5 anos**, definida na Portaria nº 1295/2017 de 1 Outubro, com as alterações sucessivas nomeadamente da Portaria nº 250-A/2010 de 3 Maio.

Assim, concretamente para o sector de cigarrilhas e charutos, a implementação prática de actos de fiscalização levantará dúvidas visto que um produto introduzido no consumo em 2015 e com rotulagem actual pode ser comercializado até ao fim do ano de 2020 (de acordo com a Lei em vigor), mas apenas até Maio de 2017 (numa interpretação restritiva da nova Lei agora proposta).

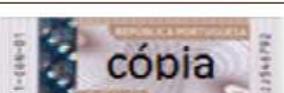
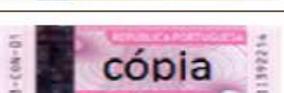
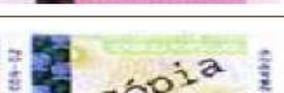
Apesar de, ao referir no seu final “...sem prejuízo das regras de validade da estampilha fiscal...” poderá ser entendido como estendendo a validade de comercialização até 2020 do referido produto.

Validade estampilha fiscal

A validade actual (5 anos) da estampilha fiscal na categoria de charutos e cigarrilhas continua a ser **vital** para este segmento devido à baixa rotação destes produtos no ponto de venda.

Este facto pode ser comprovado com o número elevado de referências de cigarrilhas e charutos actualmente à venda no retalho com estampilhas de anos anteriores a 2008 (estampilhas sem limite temporal) e dentro do prazo legal actual 2010-2015.

VALIDADE DAS ESTAMPILHAS ESPECIAIS

ANO FISCAL	ESTAMPILHA	CIGARROS (01)	PICADOS (03)	CIGARRILHAS (02)	CHARUTOS (02)
2007 e anteriores		31 Mai 2008	Total escoamento do stock	Total escoamento do stock	Total escoamento do stock
2008		30 Abr 2009	31 Dez 2009	31 Dez 2009	31 Dez 2013
2009		31 Mar 2010	31 Dez 2010	31 Dez 2014	31 Dez 2014
2010 (Jan - Abr)		31 Jul 2010	31 Dez 2011	31 Dez 2015	31 Dez 2015
2010 (Mai - Dez)		31 Mar 2011	31 Dez 2011	31 Dez 2015	31 Dez 2015
2011		31 Mar 2012	31 Dez 2012	31 Dez 2016	31 Dez 2016
2012		31 Mar 2013	31 Dez 2013	31 Dez 2017	31 Dez 2017
2013		31 Mar 2014	31 Dez 2014	31 Dez 2018	31 Dez 2018
2014		31 Mar 2015	31 Dez 2015	31 Dez 2019	31 Dez 2019
2015		31 Mar 2016	31 Dez 2016	31 Dez 2020	31 Dez 2020

Validade estampilha fiscal

Atendendo aos prazos em vigor e considerando que a partir de maio de 2016 os produtos tabaco já vão ser introduzidos com rotulagem em conformidade com a nova lei do tabaco, podemos afirmar que no máximo, a existir stock no mercado de produtos cigarrilhas e charutos com rotulagem actual será até ao final do ano 2020 (final do prazo estampilha do ano 2015).

Salientamos que a categoria de charutos e cigarrilhas estão segundo o art. 11º-C sujeitos a avisos de saúde específicos os quais apesar de serem diferentes dos actuais não são tão contrastantes a nível de mudança visual como por exemplo os cigarros e tabaco de enrolar que passam a incluir as advertências combinadas com imagens.

A imposição de um limite temporal inferior ao prazo actual de 5 anos, implicaria uma alteração dramática na venda destes produtos que irá afectar os já colocados no mercado bem como os futuros produtos a colocar após Maio de 2016.

Exemplos retalho - Cigarrrilhas



Exemplos retalho - Cigarilhas



Exemplos retalho - Charutos



Outras informações

DIMENSÃO DA CATEGORIA

- EVOLUÇÃO RECEITAS 2005 - 2010

Imposto sobre os Tabacos – Receitas

(milhões de euros)

	Cigarros	Charutos e cigarrilhas	Variação	Tabaco de corte fino	Outros tabacos	Total	Variação
2005	1.310,0	3,0		9,2	0,7	1.322,9	
2006	1.409,9	3,1	3%	12,6	0,8	1.426,4	8%
2007	1.209,2	3,3	6%	11,4	0,8	1.224,8	-14%
2008	1.276,1	3,1	-6%	16,0	0,7	1.295,8	6%
2009	1.115,4	3,2	3%	20,8	0,6	1.140,0	-12%
2010	1.395,6	3,6	13%	28,6	0,9	1.428,8	25%

<http://www.dgaiec.min-financas.pt/pt/estatisticas/>

As receitas dos charutos e as cigarrilhas no 2010, só significaram 0,25% do total

CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA DOS CHARUTOS E CIGARRILHAS

- É uma indústria que utiliza mão de obra intensiva que emprega milhares de pessoas e significa uma percentagem muito elevada no preço de custo do produto;
- Existem duas fábricas de produção de charutos e cigarrilhas em Portugal;
- Uma das características mais significativas desta indústria é a enorme variedade de tamanhos, marcas, packs e preços, assim como, que estes são produzidos em pequenas quantidades;
- Um enrolador de charutos pode fazer entre 80 e 120 charutos por dia consoante o tamanho dos mesmos;
- Uma máquina de cigarrilhas pode produzir 140 unidades, comparando com cerca de 20.000 cigarros por minuto .
- Por isso a União Europeia diferencia este segmento com uma menor pressão fiscal.

DIMENSÃO DO MERCADO

- Em 2012 o consumo estimado na UE foi de 7,3 biliões de unidades. Em Portugal o estimado é 120 milhões (cerca de 1,6% s/Total UE) ,
- Em Portugal , este segmento é só 1% do total mercado , apenas 120 milhões de Charutos e Cigarrilhas em confronto com 10 biliões de cigarros.

CONSUMIDOR DE CHARUTOS E CIGARRILHAS

- O perfil do consumidor destes produtos é diferente do fumador de cigarros e de tabaco de enrolar. Em geral, são maiores de 30 anos e estão conscientes das consequências do seu consumo;
- O consumidor é principalmente da classe média;
- O consumo é moderado, ocasional ou esporádico, especialmente nos charutos;
- Após os incrementos no IEC nos últimos anos, os preços em Portugal são muito elevados e muitos consumidores compram em Espanha, Andorra, Aeroportos, Internet.... Este consumidor é leal a este tipo de produtos e não muda para outras categorias.